

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044002889

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: NAAHS

ASSUNTO: RELATÓRIO

PARECER CEE/CEP 056/2017

HISTÓRICO

O Sr. Ariovaldo Simões Silva, Diretor do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades – NAAH/S, em Goiânia/GO, encaminha relatório final do Curso de Formação Inicial e Continuada: "Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação"- EaD, realizado no período de março a junho de 2017, com carga horária total de 60 (sessenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 20/2017 – NAAH/S-GO, fls. 02;
- Relatório Final de Curso, fls. 03/14.
- Resolução CEE/CEP N.15, de 23 de março de 2017, fls. 15/16.

A implementação do curso ficou sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar da instituição conforme a fl. 05, para as Turmas 3, 4 e 5, sendo composta por:

Nome	Formação Acadêmica	CH
1 – Ricardo Cardoso de Paula	1-Especialização em Gestão Escolar; Formação continuada em Braille e Fundamentos Teóricos em Educação Especial numa perspectiva inclusiva – Altas Habilidades/Superdotação. Licenciado em Matemática.	20 h

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044002889

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: NAAHS

ASSUNTO: RELATÓRIO

2 – Sílvia Alves de Lellis Oliveira	2 - Especialista em Formação Socioeconômica do Brasil, Docência no Ensino Superior e Direito Tributário. Licenciada em Geografia e Bacharel em Direito. Extensão Professional Coaching, Analista de Perfil Comportamental das Ferramentas 360º e Assessment.	20h
3 - Telmary Netto Cerqueira Leão	3 - Especialista em Planejamento Educacional e Direito Constitucional; Atendimento Especializado em AH/SD; Abordagens e Tendências na Área de AH/SD; Graduada em Licenciatura em Letras- Habilitação em Português/Inglês e Bacharel em Direito.	20h

O programa foi destinado aos professores de AEE, integrantes de equipes multiprofissionais, professores, gestores e coordenadores pedagógicos, residentes fora da região metropolitana de Goiânia – Go.

O referido curso foi ministrado para 3 (três) turmas, 3, 4 e 5, on line 24h no período de março a junho de 2017, com previsão de 200 (duzentas) vagas. Foram inscritos 135 (cento e trinta e cinco) cursistas, sendo: 70 (setenta) aprovados, 63 (sessenta e três) desistentes e 02 (um) retidos, de acordo com Aspectos Gerais do Curso.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044002889

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: NAAHS

ASSUNTO: RELATÓRIO

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos **relatórios de avaliações dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

VOTO


CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.º:** 201700044002889**DE:** 11/08/2017**INTERESSADO:** NAAHS**ASSUNTO:** RELATÓRIO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório apresentado do curso: “**Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - EaD** com carga horária de 60 horas a distância.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.
- **Autorizar**, o NAAHS da SEDUCE/GO a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 70 (setenta) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, obedecendo a Resolução CEE/CEP N. 15, de 23 de março de 2017.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
EM	<u>15/08/2017</u>
EM	<u>25 de agosto</u>
QUARENTA E	<u>2017</u>